



Número: **0828966-03.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **23/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA (AUTOR)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)
IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19095 156	11/08/2021 11:50	<u>Decisão</u>	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
10ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO N°: 0828966-03.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUSA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., ambos individualizados na peça basilar.

Na decisão de saneamento e organização do processo, determinou-se a realização de perícia médica no autor, nomeando-se o perito médico legista **Dr. IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI** para a materialização do referido ato pericial (ID 8100636).

Intimado duas vezes para informar local, data e hora para a realização da perícia (Intimação 2903845 e 1997079 – campo “expedientes” do sistema PJe), o perito não apresentou nenhuma manifestação, consoante se vê das certidões de IDs 14635234 e 18077344.

Nesse campo, tendo em vista que o perito **Dr. IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI**, sem motivo legítimo, deixou de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinalado, embora devidamente intimado, com fundamento no inciso II do art. 468 do Código de Processo Civil, bem assim objetivando a celeridade processual, **procedo à substituição do referido perito**.

Noutro ponto, para a realização da perícia em apreço, nomeio perito o médico ortopedista **Dr. RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, inscrito no CRM N° 606PI**, devidamente cadastrado no Cadastro de Peritos e Órgãos Técnicos – CPTEC/TJPI nº 81, com endereço residencial na Rua Estudante Danilo Romero, 1402, Bairro Horto, CEP: 64.052-510, Teresina-Piauí (E-mail: rmartinsleal@yahoo.com.br), que deverá ser intimado para cumprir este encargo, devendo entregar o laudo no prazo de 10 (dez) dias (artigo 465 do CPC), a contar da data da realização da perícia.



Para o cumprimento da medida, **o perito deverá informar a este Juízo o local, data e hora da realização da perícia**, para o fim de intimação e comparecimento da requerente e ciência dos advogados e assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização (artigo 474 do CPC). Devendo constar, ainda, as advertências dos artigos 466, 473, 476 e 477 do CPC.

Intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

- a) arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso;
- b) indicar assistente técnico;
- c) apresentar quesitos (se já não os houver apresentado).

Tendo em vista que a parte suplicada já realizou o depósito do valor correspondente aos honorários do perito (ID 10116836), oficie-se ao perito nomeado para proceder à realização da perícia no prazo de 20 dias, com apresentação do laudo em duas vias, observando-se as diretrizes da tabela anexa e aos quesitos formulados pelas partes.

Ressalto que o laudo pericial deverá conter: **I - a exposição do objeto da perícia; II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito; III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; e IV – a resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público, se for o caso (art. 473 do CPC).**

No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões (art. 473, § 1º, do CPC).

Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes, por seus advogados, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo em apreço.



Intimações necessárias.

TERESINA-PI, 11 de agosto de 2021.

EDSON ALVES
Juiz de Direito da 10^a Vara Cível



Assinado eletronicamente por: EDSON ALVES DA SILVA - 11/08/2021 11:50:22
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081111501854200000018014935>
Número do documento: 21081111501854200000018014935

Num. 19095156 - Pág. 3